

CONVÊNIO DE PATROCÍNIO Nº 010/2020

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da Carteira de Identidade nº 94663998-1, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **VALDER RIBEIRO DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.982.693, expedida pela SESP/DF, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na forma de seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI** ou **PATROCINADORA**; e

II. CESAR – CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE, com sede na Rua Bione, nº 220, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-390, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.203.327/0001-23, neste ato representada pela Coordenadora do Comitê de Gestão **CRISTIANA PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **PATROCINADA**.

Resolvem, tendo em vista o Processo físico nº 4285/2020 e Processo eletrônico nº PF/0304/20, celebrar o presente **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO**, em conformidade com as disposições contidas no Regulamento de Convênios da **ABDI/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto apoiar a **PATROCINADA** na confecção do livro **Gestão de Negócios na Era Digital**, ora denominado **Livro**, consoante Proposta de Patrocínio aprovada pelas partes.

Parágrafo primeiro. Eventuais alterações nas datas de lançamento e finalização do **Livro** devem ser submetidas à aprovação formal da **ABDI**, dispensada a formalização de Termo Aditivo para tal fim.

Parágrafo segundo. Compete à **PATROCINADA** envidar todos os esforços para a confecção do **Livro** e cumprimento de suas demais obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e sua forma de execução, constituem responsabilidades da **PATROCINADA**:

- I) Alocar os serviços de sua responsabilidade para que a **ABDI** possa exercer as prerrogativas decorrentes das contrapartidas do patrocínio de que trata a cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- II) Observar as orientações da **ABDI** na exposição das marcas, sinais e mensagens decorrentes da contrapartida prevista na cláusula quarta deste **CONVÊNIO**;
- III) Cumprir as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**;
- IV) Responsabilizar-se por todos os prejuízos que possam ser gerados à **ABDI**, decorrentes do descumprimento, por si, por seus prepostos ou subcontratados, de quaisquer das condições contratuais; e
- V) Comprovar, até 60 (sessenta) dias após o prazo final de vigência deste **CONVÊNIO**, a integral realização dos benefícios/contrapartidas a que a **ABDI** tem direito em razão deste patrocínio, nos termos e condições deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PATROCÍNIO

A **ABDI** concederá à **PATROCINADA** o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a título de patrocínio da impressão de 2.000 (duas mil) unidades do **Livro** descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro. O valor previsto no *caput* desta cláusula deverá ser pago em única parcela, **após a comprovação das contrapartidas elencadas neste CONVÊNIO**, por meio de depósito bancário em conta – Santander (033), Agência 4310-0, conta corrente nº 13000182-9, indicada pela **PATROCINADA**, não havendo possibilidade de qualquer espécie de reajuste ou acréscimo no montante estipulado nesta cláusula.

Parágrafo Segundo. Qualquer erro ou omissão verificados na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **PATROCINADA** e culminará, em decorrência, na suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo de outras obrigações consignadas neste **CONVÊNIO**, constituem contrapartidas da **PATROCINADA**:

- I) Patrocínio exclusivo da obra pela **ABDI**;
- II) Fornecimento de 100 exemplares do Livro à **ABDI**;
- III) Inclusão no Livro de texto/citação sobre o apoio da **ABDI** na realização da obra;
- IV) Inclusão da logomarca da **ABDI** na contracapa do Livro;
- V) Participação da **ABDI** em evento de lançamento da obra, com menção da agência em todos os materiais de divulgação do Livro;
- VI) Realização de evento de lançamento do Livro nas dependências da **ABDI**, incluindo painel de debates com a presença de alguns autores da obra;
- VII) Disponibilização à **ABDI** de *mailing* dos *downloads* e inscritos nos dois eventos de pré-lançamento do Livro (nome, empresa, telefone e *e-mail*);
- VIII) Autorização de *download* do Livro, no site eletrônico da **ABDI**.

Parágrafo único. As contrapartidas acima descritas serão desenvolvidas de acordo com o previsto na Proposta de Convênio de Patrocínio, a qual faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MARCAS

A **PATROCINADA** autoriza a **ABDI**, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou retribuição adicional, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de exclusiva titularidade da **PATROCINADA**, conforme essas ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas neste **CONVÊNIO**; a **PATROCINADA** poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **ABDI** em relação ao objeto deste **CONVÊNIO**, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos da **PATROCINADA**, mas, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização da **ABDI**, reservando-se a essa o direito de solicitar modificações ou mesmo rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro. A **PATROCINADA** se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da **ABDI** e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando à Agência todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

Parágrafo Segundo. A **PATROCINADA** se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos que venha a causar pelo uso indevido das marcas da **ABDI**, em especial pelo descumprimento do disposto na cláusula segunda, inciso II, deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este **CONVÊNIO** não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os eventuais sócios, empregados ou outros contratados de uma Parte, em relação à outra, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza entre as próprias Partes, responsabilizando-se cada Parte pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos seus respectivos empregados e outros contratados, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, mediante formalização de termo aditivo, e ainda, antecipada pelo cumprimento integral das obrigações previstas antes do referido prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **ABDI**, por meio de seu Gestor designado formalmente pela Diretoria Executiva, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do **CONVÊNIO**, e por ocasião da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca do atendimento do objeto.

Parágrafo Primeiro. Caberá à **PATROCINADA** tornar disponível todos os meios hábeis para a consecução desse objetivo.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PATROCINADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **PATROCINADA** demonstrará o cumprimento das contrapartidas e apresentará a Prestação de Contas na forma e prazos previstos no Regulamento de Convênios da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **PATROCINADA** compromete-se a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

- I) não for apresentada a prestação de contas ou não sanadas eventuais irregularidades no prazo de até 20 (vinte) dias concedido pela **ABDI**, por meio de notificação;
- II) não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela **PATROCINADA**, em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto pactuado, ou, ainda, por desvio de finalidade.
- III) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo à **ABDI**;
- IV) quando não comprovar o cumprimento das contrapartidas do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ABDI** no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias do lançamento do **Livro**;

Parágrafo Segundo. Ocorrendo qualquer das hipóteses mencionadas no *caput*, ficará vedada a celebração de novos convênios com a **PATROCINADA** e suspenso o repasse de recursos a qualquer título, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados e de medidas legais cabíveis pela **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito pela **ABDI**, nos casos de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e/ou normas de regência, especialmente o Regulamento de Convênios da **ABDI**, independentemente de prévia notificação e sem prejuízo do direito da Agência de exigir da **PATROCINADA** a restituição do valor concedido a título de patrocínio e/ou indenização por perdas e danos que vierem a ser apurados.

Parágrafo Único. Quaisquer das partes podem denunciar o **CONVÊNIO**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da conclusão das ações em andamento, dos direitos de terceiros e da apuração e liquidação de direitos e obrigações pendentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das Partes, no que diz respeito à exigência do cumprimento das obrigações aqui previstas, não constituirá novação ou renúncia, nem prejudicará seu direito de, a qualquer tempo, exigir a fiel execução das mesmas.

Parágrafo Único. As alterações deste **CONVÊNIO** somente serão válidas quando celebradas por escrito, mediante Aditivo, salvo Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo, as Partes firmam este **CONVÊNIO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Este Convênio é válido a partir da data da última assinatura.

Brasília-DF, 21 de outubro de 2020.

Pela **ABDI**:

Pela **Patrocinada**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

CRISTIANA PEREIRA
Coordenadora do Comitê de Gestão

VALDER RIBEIRO DE MOURA
Diretor

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EA3S-BJHX-XKSO-BRHG




O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/10/2020 é(são) :


- Igor Nogueira Calvet - 21/10/2020 16:39:47
- Valder Ribeiro de Moura - 21/10/2020 13:45:41

Termo de Convênio - 010-2020 - CESAR (2) (2).pdf

Documento número #939f6d70-2a7c-4f30-9491-c4d83a191566

Assinaturas

 Carlos Frederico Galvão de Arruda
Assinou

 Eduardo Campello Peixoto
Assinou

Log

- 25 nov 2020, 19:19:00 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b criou este documento número 939f6d70-2a7c-4f30-9491-c4d83a191566. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2020 (15:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 nov 2020, 19:19:18 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: cfga@cesar.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Frederico Galvão de Arruda e CPF [REDACTED].
- 25 nov 2020, 19:19:27 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b adicionou à Lista de Assinatura: ecp@cesar.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Campello Peixoto e CPF [REDACTED].
- 25 nov 2020, 19:19:36 Operador com email juridico@cesar.org.br na Conta d11ecd84-7adf-46d0-ae0f-3b7d0712087b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de dezembro de 2020 (15:03).
- 25 nov 2020, 19:46:44 Eduardo Campello Peixoto assinou. Pontos de autenticação: email ecp@cesar.org.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 191.187.176.149. Componente de assinatura versão 1.86.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 26 nov 2020, 14:48:53 Carlos Frederico Galvão de Arruda assinou. Pontos de autenticação: email cfga@cesar.org.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.100.71.137. Componente de assinatura versão 1.86.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 26 nov 2020, 14:48:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 939f6d70-2a7c-4f30-9491-c4d83a191566.

Hash do documento original (SHA256): 4107d9a8c814ac81ca743a2189607f5d02514d256f49fac7798c46e813425be9

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 939f6d70-2a7c-4f30-9491-c4d83a191566, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.